RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 120, DE 27 DE SETEMBRO DE 1990.

Revogada pela Resolução 307, de 2023.

~~*Modificação da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81.*~~

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra f do art. 8º da Lei nº 2.800 de 18.06.56:~~

~~Considerando que, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei da Introdução ao Código Civil, a letra a do art. 4º da Lei nº 2.800/56 foi derrogada por disposições de legislação pertinentes, especialmente do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29.09.69, bem como dos Decretos-Lei nº 968/69 e 2.299/86, regulamentados pelos Decretos nº 86.593/81 e 91.617/86;~~

~~Considerando, pois, a necessidade da plena adequação do Regimento Interno do CFQ àquelas normas legais vigentes,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º As disposições da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81, passarão a vigorar com as novas redações seguintes:~~

~~"Art. 3º~~

~~a) um Presidente eleito pela maioria dos seus membros:"~~

~~"Art.14~~

~~m) eleger, por maioria dos seus membros, o Presidente do CFQ;"~~

~~"Art. 46 O Presidente do CFQ será eleito por maioria dos seus membros, de acordo com a letra a do art. 3º."~~

~~"Art. 47 A eleição do Presidente deverá ser feita em reunião extraordinária a ser realizada de 120 a 60 dias antes do término do mandato do Presidente anterior".~~

~~Art. 2º Fica derrogada § 2º do art. 21 da supracitada Resolução Normativa nº 55/81, passando o seu § 1º a ser o seu parágrafo único.~~

~~Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad~~
~~Presidente~~

~~Sigurd Walter Bach~~
~~Diretor-Secretário~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.10.90.